

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 73/2026

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Institui o "Dia Estadual do Campista Católico", a ser comemorado anualmente durante o período do Carnaval, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 73/2026, de autoria do Deputado JORGE FREDERICO, que "Institui o "Dia Estadual do Campista Católico", a ser comemorado anualmente durante o período do Carnaval, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins".

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins o "Dia Estadual do Campista Católico", a ser celebrado anualmente durante o período do Carnaval. A medida tem como objetivo reconhecer e valorizar uma tradição de grande relevância espiritual, social e cultural que mobiliza milhares de tocantinenses.

Mais do que um ato de fé, esses acampamentos desempenham um relevante papel social e terapêutico. Iniciativas similares em outros estados, como o Projeto de Lei 12/2026 do Mato Grosso do Sul, que também propõe a criação da data em conjunto com o Carnaval, destacam o impacto positivo desses retiros no auxílio ao tratamento de depressão, dependências e na reestruturação de laços familiares. Ao oferecer um espaço de acolhimento e reflexão, o movimento campista contribui para o bem-estar e a saúde mental de seus participantes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa indicados no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, sendo facultado a qualquer deputado apresentar projetos de lei.

No entanto, o Estado não possui Calendário Oficial de Eventos, mas sim Calendário Cultural, que se subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo tal atribuição de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho substitutivo.

Ante o exposto, estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **73/2026**, com Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2026

Institui o Dia Estadual do Campista Católico no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Campista Católico no âmbito do Estado do Tocantins, a ser celebrado, anualmente, no período do Carnaval.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO
referente ao(a) Ph 73/2026

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

Deputado Valdemar Junior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO ()